



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis o presente projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Este Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a estruturação administrativa, cria o organograma e organiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 2º. A ação da Câmara Municipal dar-se-á no desenvolvimento das atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna, e orientar-se-á para o cumprimento de suas funções:

- I – legislativa, nas matérias de competência do Município;
- II – deliberativa, sobre atribuições de sua competência privativa;
- III – fiscalizadora da Administração local; e
- IV – julgadora dos atos político-administrativos dos agentes políticos municipais.

Art. 3º. A administração da Câmara Municipal de Paraty deve elevar a produtividade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 4º. Constituem Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Paraty:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Coordenadoria Legislativa;
- III – Gabinetes dos Vereadores;
- IV – Coordenadoria Jurídica;
- V – Diretoria Administrativa;
- VI – Diretoria Financeira;
- VII – Controladoria Interna;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VIII – Diretoria Geral.

§ 1º. As Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Paraty são verticalmente hierarquizadas segundo a forma disposta no organograma constante do anexo I.

§ 2º. Compete ao Gabinete da Presidência as funções de direção e execução dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na [Lei Orgânica Municipal](#) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty.

§ 3º. Compete à Coordenadoria Legislativa o planejamento, organização, supervisão, acompanhamento, execução e avaliação do processo legislativo desenvolvido na Câmara Municipal.

§ 4º. Compete ao Gabinete dos Vereadores o exercício das funções legislativas, garantindo a atuação dos vereadores em todas as fases e esferas do processo legislativo, bem como a função de fiscalizar os trabalhos do Poder Executivo em consonância com a ordem jurídica vigente.

§ 5º. Compete à Coordenadoria Jurídica a promoção, planejamento, coordenação, normatização, orientação e execução de procedimentos jurídicos no âmbito da Câmara Municipal, frente às questões judiciais, jurídico-administrativas e legislativas, e outros casos que lhe forem submetidos e que demandem conhecimentos jurídicos.

§ 6º. Compete à Diretoria Administrativa o planejamento, organização, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades de gestão da Câmara Municipal e dos processos de compras e licitações, a gestão dos contratos administrativos, a administração e o controle dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Câmara Municipal.

§ 7º. Compete à Diretoria Financeira o planejamento, organização, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias exercidas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 8º. Compete à Controladoria Interna a fiscalização e o controle dos atos administrativos da Câmara Municipal, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Casa, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas.

§ 9º. Compete à Diretoria Geral promover, organizar e acompanhar os trabalhos das



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Coordenadorias e Diretorias da Câmara, necessários ao desempenho da função institucional da Câmara Municipal de Paraty, em consonância com o planejamento estratégico e as políticas traçadas pela gestão, fornecer subsídios à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara para a tomada de decisões em assuntos de sua competência e auxiliar a Presidência na definição dos objetivos e estratégias para o planejamento da gestão da Câmara.

Art. 5º. A concretização das competências das Unidades Administrativas dar-se-á por intermédio dos servidores ocupantes dos cargos que a elas estejam vinculados, nos termos do artigo 6º e anexo II, ambos desta Lei Complementar.

Art. 6º. Compõem o quadro de servidores da Câmara Municipal de Paraty:

I – Cargos efetivos:

- a) 01 (um) cargo de agente legislativo;
- b) 01 (um) cargo de agente administrativo;
- c) 01 (um) cargo de auxiliar de plenário;
- d) 01 (um) cargo de contador;
- e) 01 (um) cargo de analista de recursos humanos;
- f) 01 (um) cargo de controlador interno;
- g) 01 (um) cargo de procurador jurídico;
- h) 01 (um) cargo de técnico em informática;
- i) 01 (um) cargo de almoxarife;
- j) 01 (um) cargo de técnico em arquivo;
- k) 01 (um) cargo de técnico em contabilidade;
- l) 01 (um) cargo de motorista.

II – Cargos em comissão:

- a) 01 (um) cargo de chefe de gabinete da presidência;
- b) 01 (um) cargo de coordenador legislativo;
- c) 18 (dezoito) cargos de assessor legislativo I;
- d) 18 (dezoito) cargos de assessor legislativo II;
- e) 09 (nove) cargos de chefe de gabinete de vereador;
- f) 01 (um) cargo de assessor de comunicação;
- g) 01 (um) cargo de diretor administrativo;
- h) 01 (um) cargo de diretor financeiro;
- i) 01 (um) cargo de supervisor jurídico;
- j) 01 (um) cargo de diretor geral.

Art. 7º. As atribuições dos cargos efetivos e em comissão são aquelas constantes do anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º. Os requisitos de investidura, cargas horárias e referência de vencimentos relativos aos cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal são os constantes do anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º. Os servidores da Câmara Municipal de Paraty perceberão vencimentos equivalentes às referências dispostas nas Leis Municipais nºs 1.459/2.005 e 1.904/2.013.

Parágrafo único. Fica garantido aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual dos vencimentos, no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

Art. 10. O anexo VI consolida o quadro de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Paraty, definindo os cargos criados, extintos, mantidos ou red denominados por esta Lei Complementar.

Art. 11. A distribuição dos cargos pelas Unidades Administrativas dar-se-á conforme indicado no anexo V desta Lei Complementar.

Art. 12. As funções gratificadas e suas respectivas atribuições e referências são aquelas relacionadas no anexo VI desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 13. As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Paraty serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo, na relação com seus servidores.

Parágrafo único. Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos em lei própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Paraty.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A consolidação da organização administrativa tratada nesta Lei Complementar não altera e não restringe o patrimônio jurídico alcançado pelos servidores que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ingressado em data anterior à sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Ficam revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias à presente Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2015.

Luciano de Oliveira Vidal
Presidente

Valceni da Silva Teixeira
1º Vice Presidente

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
2º Vice Presidente

Celso Luiz Vieira Coelho
1º Secretário

Deilimar Barros da Silva
2º Secretário